



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**EMENDA MODIFICATIVA N° 03/2021**

Ao Projeto de Lei nº 015/2021 de autoria do Executivo Municipal

**EMENTA:** "Dispõe sobre a alteração no artigo 1º do Projeto de Lei nº 015/2021, dando-lhe nova redação.

Os Vereadores que a presente subscrevem, integrantes da Comissão de Constituição Legislação e Justiça e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, a presente EMENDA MODIFICATIVA, alterando o artigo 1º do Projeto de Lei nº 015/2021 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante processo licitatório e autorização expressa da Itaipu Binacional, o uso não oneroso do imóvel denominado Ponto de Pesca 056, localizado na Comunidade Espírito Santo, área rural, na Faixa de Proteção do Reservatório de Itaipu, entre os marcos da Poligonal Envolvente PEA-101 e PEA-102, no município de Guaíra, Estado do Paraná, devidamente caracterizada no Memorial Descritivo e Planta 2032-CQ-00311-P-R4.

Câmara Municipal de Guaíra – PR, 24 de março de 2021.

**CRISTIANE GIANGARELLI**

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Câmara Municipal de Guaíra  
APROVADO em 1ª discussão  
Presidente  
Em, 29/03/2021

**GIVANILDO JOSÉ TIROTTI**

Relator da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
e Relator da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenv. Urbano e Meio Ambiente

APROVADO  
P/ UNANIMIDADE  
Em, 29/03/2021

**MIRELE PAULA CETTO LEITE**

Secretaria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Presidente  
Em, 29/03/2021

**CARINA PATRÍCIA BACH**

Presidente da Comissão de Obras, Serv. Públicos, Desenv. Urbano e Meio Ambiente

PRESIDENTE

**SÉRGIO KORB BASTOS**

Secretário da Comissão de Obras, Serv. Públicos, Desenv. Urbano e Meio Ambiente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PROJETO DE LEI Nº 015/2021**

**Data:** 05.04.2021.

**Ementa:** autoriza concessão de uso não onerosa de bem público municipal, denominado Ponto de Pesca Profissional 056, cadastrado no patrimônio municipal sob o nº 100254, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante processo licitatório e autorização expressa da Itaipu Binacional, o uso não oneroso do imóvel denominado Ponto de Pesca 056, localizado na Comunidade do Espírito Santo, área rural, na Faixa de Proteção do Reservatório de Itaipu, entre os marcos da Poligonal Envolvente PEA-101 e PEA-102, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, devidamente caracterizada no Memorial Descritivo e Planta 2032-CQ-00311-P-R4.

**Art. 2º** O Ponto de Pesca 056 é um campo delimitado dentro da Área protegida da Itaipu, cedido através de um Contrato de Comodato entre a Itaipu e o Município de Guaíra, Estado do Paraná, que deve ser utilizado somente para exercício das atividades de apoio à pesca profissional, artesanal e aquicultura, sendo composto pelo acesso, área dos abrigos e pátio de manobras.

**Art. 3º** Esta Lei tem por finalidade selecionar os pescadores profissionais com residência comprovada há mais de 02 (dois) anos no Município de Guaíra, Estado do Paraná, que terão direito à concessão de uso não onerosa dos abrigos localizados no Ponto de Pesca 056.

**Art. 4º** A concessão de uso será não onerosa com prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, condicionada ao cumprimento do estabelecido no art. 6º desta Lei ou conforme interesse do Município.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da presente cessão e a não possibilidade da renovação ou após essa, ou ainda em caso de sua rescisão, as benfeitorias implantadas, reverterão à propriedade do Município, incorporando-se ao imóvel ora cedido, não gerando em favor do Cessionário quaisquer direitos à indenização ou retenção.

**Art. 5º** O pescador profissional beneficiado, devidamente identificado, poderá realizar o uso do abrigo existente no local, com o fim específico de exercer as atividades de apoio à pesca profissional, artesanal e à aquicultura.

**Art. 6º** São obrigações dos Cessionários:

**I** - zelar pelo imóvel cedido, ficando responsável, civil, criminal, tributário e ambientalmente, por qualquer ocorrência que por ventura venha a ocorrer no período de sua permanência no abrigo e nas dependências do Ponto de Pesca 056, de modo a mantê-lo sob sua guarda e proteção, dando-lhe uso adequado e impedindo a permanência ou fixação de terceiros, responsabilizando-se por si e por outros perante o Município, a ITAIPU e pelos Órgãos responsáveis de Segurança Pública, pelo mau uso que se lhe dê, pelos consequentes prejuízos que terceiros sofrerem e por todos os ônus e despesas que o Município venha a ter, inclusive para a sua eventual desocupação, desobstrução ou limpeza;

**II** - responsabilizar-se pelo pagamento das tarifas correspondentes ao consumo de energia elétrica, água, esgoto, bem como pela manutenção das instalações a serem erigidas no imóvel cedido, a fim de mantê-las em perfeito estado de conservação;

**III** - sujeitar-se às exigências emanadas de autoridades federais, estaduais e municipais, além de autorizar e franquear a entrada de qualquer força de segurança, seja municipal, estadual ou federal, a qualquer hora do dia ou da noite, permitindo o livre acesso, inclusive nos abrigos, quando se fizer necessário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



da nota do produtor;

**V** - observar e cumprir o disposto nas Normas para Uso e Ocupação de Pontos de Pesca em áreas da ITAIPU.

**Parágrafo único.** A infração de qualquer uma das disposições descritas neste artigo, resultará de imediato na perca do direito de utilização do imóvel pelo Cessionário.

**Art. 5º** Não será permitido aos Cessionários:

**I** – utilizar o Ponto de Pesca para fins que não sejam relacionados a prática de Pesca Profissional Artesanal ou aquicultura;

**II** – realizar qualquer negócio ou transação imobiliária referentes à compra, venda, empréstimo ou aluguel das benfeitorias ou da área do Ponto de Pesca;

**III** – construir estruturas adicionais como garagem, varanda, mesas, abrigos para tralhas de pesca, churrasqueira, lavatório;

**IV** – manter animais de estimação e/ou domésticos como cães, gatos, pássaros, porcos, vacas, galinhas, entre outros;

**V** – depositar e/ou descartar irregularmente materiais de construção, resíduos e entulhos, atear fogo em resíduos e/ou na vegetação;

**VI** – manter cultivo agrícola, pomar e/ou de horta;

**VII** – utilizar o abrigo como moradia permanente;

**VIII** – instalar dispositivos de caça e/ou outro que interfira na fauna nativa;

**IX** – cortar árvores e vegetação de sub-bosque, e/ou realizar a comercialização de lenha.

**Art. 6º** As demais normas e critérios para seleção desta concessão de uso não onerosa serão estabelecidos no processo licitatório e no contrato de concessão de uso.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão em dotação orçamentária do orçamento vigente, podendo o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2021

**HERALDO TRENTÓ**  
Prefeito Municipal

*Tereza Camilo dos Santos*  
**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal